



**Sindicato Nacional dos Professores Licenciados  
pelos Politécnicos e Universidades**

---

**Ex.mo Senhor**

**MINISTRO DA EDUCAÇÃO**

**Prof. Doutor João Costa**

Lisboa, 17 de abril de 2022

**ASSUNTO:** Negociação coletiva sobre as regras da mobilidade por doença e a criação de um quadro de maior estabilidade nas escolas para os docentes contratados.

**SINDICATO NACIONAL DOS PROFESSORES LICENCIADOS PELOS POLITÉCNICOS E UNIVERSIDADES – SPLIU**, com sede na Praça Nuno Gonçalves, nº 2-A, 1600-170 Lisboa, NIF: 503 259 691, vem, nos termos que se seguem, apresentar o resultado da análise sistemática ao documento entregue pelo Ministério da Educação na reunião do dia 16 de maio, e formular as respetivas contrapropostas, tendentes à alteração, equilibrada e sensata, das regras nas supracitadas matérias em negociação.

**I - Mobilidade por doença**

**Objetivos**

Concorda-se, na generalidade, com os objetivos enunciados, mas, sugere-se, no entanto, que:

- 1) no primeiro objetivo, o termo “adicional”, seja substituído por “necessária”, devendo a redação ficar configurada do seguinte modo: “(...) um mecanismo que ofereça a proteção **necessária**...”



## **Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades**

---

2) no que se refere à formulação do segundo objetivo, quer pela forma, quer pelo conteúdo, o SPLIU reafirma a sua total discordância de, por mera hipótese, se pretender transformar um processo individual, especial e único, relativo a uma área muito sensível (doença), até pela confidencialidade que encerra, em mais um concurso de professores.

### **Condições**

3 – Concorda-se com o teor do enunciado produzido;

4 – Discorda-se liminarmente da regra proposta, por a mesma não salvaguardar as diferenças resultantes das assimetrias geográficas, densidade populacional e infraestruturas rodoviárias, gerando gritantes situações de desigualdade entre os docentes doentes que residem no Interior e no Litoral, ou, em outros casos, entre regiões a Sul e a Norte do território nacional. Por outro lado, considera-se que a distância de 50 km, medido em linha reta, é demasiado extensa, não se podendo de forma alguma, perder o sentido, que a matéria em apreço é relativa a docentes que padecem de doença incapacitante.

Deste modo, o SPLIU propõe a seguinte alteração ao articulado:

*Os docentes a que se refere o número anterior têm direito a mobilidade por doença para agrupamento de escolas ou escola não agrupada cuja sede esteja situada **em concelho diverso** da sede de concelho onde se localiza a entidade prestadora de cuidados médicos ou a residência familiar quando a deslocação se mostre necessária para assegurar a prestação dos cuidados médicos de que carece ou para apoio a terceiros nos restantes casos.*

4.1 – Defende-se a aplicação da regra proposta em 4., com a seguinte alteração de pormenor: “(...) **cuja sede se localize em concelho diverso.**”

Deste modo, o SPLIU propõe a seguinte alteração ao articulado:



## **Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades**

---

*No caso dos docentes dos quadros de agrupamento de escolas e de escolas não agrupadas, a mobilidade por doença só pode concretizar-se para agrupamento de escolas ou escola não agrupada **cuja sede se localize em concelho diverso**, da sede do concelho em que se situa o agrupamento de escolas ou escola não agrupada em que se encontram providos.*

5 – Concorda-se na generalidade com a regra explicitada, desde que salvaguardados os casos dos docentes, que pela patologia associada à doença, estejam impossibilitados de lecionar.

6 – Para efeitos da determinação da capacidade de acolhimento dos docentes em mobilidade por doença, por parte dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, propõe-se, em convergência com o proposto no ponto 5., que não sejam considerados para o efeito, os docentes, cuja doença incapacitante os impossibilite de lecionar.

7 – Com a exceção da regra veiculada no ponto 7.4, não se discorda dos termos indicados para a colocação de docentes em mobilidade por doença, desde que seja considerada pelo ME a alteração proposta pelo SPLIU aos pontos 4 e 4.1.

7.4 – O SPLIU discorda, e deve ser o único caso em que o faz, que num processo desta natureza e especificidade, a colocação de docentes respeite a graduação profissional. Reafirma-se que a graduação da doença invalidante se deve sobrepor à graduação profissional, e, portanto, defende-se, que o caso de docentes com atestado multiusos ou de cuidadores de ascendentes, cônjuges ou descendentes, também eles com atestado multiusos, ou nos casos que os mesmos estejam dependentes (sem autonomia individual), deverão ser priorizados nas colocações. No caso dos familiares diretos dependentes, sem autonomia individual, tais situações deverão ser verificadas pelos Serviços do Ministério da Educação, da Saúde ou Segurança Social.



## ***Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades***

---

Haja sensibilidade e bom senso no tratamento destes casos, pois, infelizmente, os casos de doença invalidante que originam a emissão de atestado multiusos, não se poderão reduzir a simples números, numa equação matemática, absolutamente inapropriada, do ponto de vista do respeito pela vida humana.

Por outro lado, a manterem-se as regras propostas pelo Ministério da Educação para a mobilidade por doença, o SPLIU alerta para o crescimento exponencial do absentismo docente, com recurso às baixas médicas, provocando tal situação uma inevitável desestabilização das escolas, com consequências incontornáveis e indesejáveis para as aprendizagens.

### **Procedimento**

8 – Ainda que no documento seja mencionado o termo “procedimento”, os mecanismos indicados no ponto anterior, parecem configurar, salvo melhor opinião, um putativo concurso, modelo que o SPLIU considera inadequado no que se refere à matéria em apreço.

9 – O termo “requerimento” face aos mecanismos propostos em sede do procedimento a considerar, não deixa de esconder a configuração de um concurso, figura que o SPLIU considera despropositada e inadequada num procedimento especial e único, intransmissível, confidencial, e com particularidades e variáveis muito específicas.

10 – O facto de se indicar que os docentes devem indicar os elementos necessários à sua graduação e ordenação, indiciam, uma vez mais, mecanismos de seriação concursal, num processo “cego”, que parece não querer atender à especificidade e ao grau de gravidade de cada caso de doença invalidante.

Por outro lado, há ainda que colocar em equação a diferenciação dos pedidos de mobilidade por doença pelo próprio e por terceiros, e, nesse caso, ter-se-iam de criar duas listas de graduação?



## **Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades**

---

O SPLIU defende a introdução de uma fase de aperfeiçoamento que permita aos docentes corrigirem erros e/ou omissões, casos que no passado recente geraram o indeferimento taxativo de muitos pedidos, sem que tivessem sido considerados os pedidos de reapreciação.

Em defesa de um direito inalienável num Estado de Direito Democrático, o SPLIU preconiza ainda a introdução do mecanismo da reclamação e do recurso hierárquico.

### **Requisitos**

11, 12, 13 e 14 – Concorda-se, globalmente, com o articulado proposto.

### **Verificação das mobilidades autorizadas**

15 e 16 – Concorda-se, na globalidade, com o articulado proposto.

## **II – Renovação de Contratos**

### **Objetivos**

1 – Concorda-se com o articulado proposto;

2 – Ainda que o SPLIU, por uma questão de princípio, alicerçada na equidade e igualdade de oportunidades, sempre evidenciou a sua não concordância em relação à figura da renovação, mas, no caso presente, dada a conjuntura existente relativamente ao recrutamento de docentes qualificados, e nos termos em que é feita a proposta, não se discorda do objetivo formulado.



## ***Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades***

---

### **Condições**

1 – Concorda-se com o articulado proposto.

2 – Concorda-se com o articulado proposto

3 – Não se discorda do articulado proposto, mas entende-se, por uma questão de transparência do procedimento, que deveriam ser clarificadas as condições em que tal operacionalização se verifica.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Direção Nacional do SPLIT  
O Presidente

(Manuel Fonseca Monteiro)